

CONTRATO Nº673/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E EMPRESA L.COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede na cidade de Jacareacanga-PA, sito a Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 3289582, 2ª Via, SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 609.117.352-91, residente e domiciliado nesta cidade, e a **EMPRESA L. COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.558.212/0001-48, com sede à Av. Jose Bonifácio nº 1823, Bairro: Guamá Belém/PA, CEP: 66.063-425, representada pelo advogado Lissandro Tavares da Costa, inscrito na OAB/PA sob o nº 25608, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 14.133/2021, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Constitui-se como objeto deste a Contratação do Escritório **L. COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** visara atender as necessidades da administração, atuando em ambas as frentes, ativa e passiva, sempre que for necessário ao interesse público. Os serviços englobarão assessoria e consultoria jurídica em temas relevantes para administração Pública Municipal, tanto nas esferas judicial quanto administrativa, abrangendo as cidades de Belém/PA, Brasília/DF e o próprio município, em situações que exigem representação em processos judiciais administrativos, colaborando conforme a necessidade da Procuradoria Jurídica do Município de Jacareacanga/PA. As especificações incluem:

1.2- Assessoria e Consultoria jurídica em demandas judiciais em sede de 2º grau de jurisdição do Distrito Federal, no Tribunal de Contas da União, no Ministérios em Brasília/DF, autarquias e órgãos da administração pública direta e indireta; Estabelecimento de estratégias processuais para todas as demandas judiciais, as quais estejam tramitando no 2º grau de jurisdição ou sejam de competência originária dos Tribunais de justiça ou Federais, bem como as cortes Superiores; Ações estratégicas no Tribunal de justiça Brasília/DF e nas Seções e Subseções Judiciárias de Justiça Federal de Brasília/DF (tais como ações e recuperação de crédito municipal, ações para o desbloqueio de recursos públicos, ações de controle de constitucionalidade, dentre outras); atuar na 2ª instância do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região; Atuação e ações estratégicas no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal da capital da República; Atuação especializada em prestações de contas no Tribunal de Contas da União -TCU e perante demais órgãos de controle externo; Atuação especializada perante o Ministério Público Federal - MPF e demais órgãos de fiscalização sediados na capital da República.

1.3- O presente contrato vincula-se ao **Processo Administrativo nº8.077/2025 a Inexigibilidade de Licitação nº027/2025** e a proposta de preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalizando o valor anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2.2- O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

2.3- Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da Contratada para o exercício de 2025, sob a seguinte classificação:

Órgão	12 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade Orçamentária:	1201 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Projeto Atividade	04.122.0037.2.009 Manutenção da Secretaria Mun. de Administração e Finanças
Natureza da despesa	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso	150000000

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada.

4.2- A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado ao objeto do contrato.

4.3- Do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, poderá ser prestado na sede do Contratado, com uso dos meios de TI (internet, redes e outros) e em diligências na sede da contratante de acordo com a necessidade dos serviços.

4.4- As despesas relacionadas a deslocamento, passagens aéreas/terrestres, hospedagem e alimentação ficarão sob a responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

5.1- A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto nos Arts. 124 e 125, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

6.1- A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como da equipe técnica, de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

6.2- A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

6.2- No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

6.2- Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1- A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- g) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- h) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- i) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- j) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

7.2- A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

8.1- A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3- É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1- A vigência deste Contrato é a partir da data da **assinatura e término em 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Título IV – Das Irregularidade, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei nº. 14.133/21, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

- a.1) Advertência;
- a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;
- a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.
- a.4) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

- a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo definido pela Lei 14.133/21, para cada sanção respectiva.
- d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 137, incisos I a IX, da Lei nº. 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.
- b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1- A publicação resumida deste contrato, no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1- As partes elegem o foro da Cidade de Jacareacanga, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Jacareacanga/PA, 16 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SEBASTIÃO AURIVALDO PREIRA SILVA
Prefeito Municipal/ CONTRATANTE

L. COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 33.558.212/0001-48
Lissandro Tavares da Costa
inscrito na OAB/PA sob o nº 25608
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF